



Processo 447739/18/CMP

Porto, 11-01-2019

Informação: I/13253/19/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras
 do Porto - GO Porto, E.M.

Resposta ao documento:

Local: S. ROQUE DA LAMEIRA (R. de) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos de trânsito e de estacionamento, do dia 15 de janeiro ao dia 8 de fevereiro.

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

– Rua de S. Roque da Lameira, no troço compreendido entre a Rua de Gama Barros e a Rua do cerco do Porto.

Eliminação do corredor "BUS" no sentido nascente/poente

– Rua de S. Roque da Lameira, no troço compreendido entre a Rua de Gama Barros e a Rua do cerco do Porto.

Proibir o estacionamento

– Lado sul na Rua de S. Roque da Lameira, no troço compreendido entre a Rua de Gama Barros e a Rua do cerco do Porto.

2.2 Os condicionamentos de trânsito e de estacionamento são solicitados por motivo da realização da empreitada "Beneficiação de Pavimentos da Rua de S. Roque da Lameira"

3. Antecedentes

Para o local e data da pretensão existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento, NUD 339970/18, da empresa Águas do Município do Porto, EM, válido até ao dia 4 de fevereiro. No entanto o estreitamento de via em vigor não prevê a eliminação do corredor no sentido nascente/poente e impõe uma largura mínima da faixa de rodagem de 7.00 metros.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito e de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via, deve ficar condicionada à colocação por parte da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical:

- C15 – Estacionamento Proibido, com painel adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".



- Remoção do painel adicional "exceto BUS motociclos e Ciclomotores" do sinal de sentido proibido existente na rua de S. Roque da Lameira com a Estrada da Circunvalação.

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito, deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente incluindo a sinalização de desvio de itinerário
- 6.2 No condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá ser garantida uma via com a largura livre mínima de 3,25 destinada à circulação automóvel.
- 6.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada, ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, para garantir a fluidez do trânsito, pelo menos no primeiro dia, sendo responsabilidade da requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.6 Como o condicionamento de trânsito com estreitamento de via em vigor, NUD 339970/18/CMP, não cumpre os requisitos para a realização da pavimentação, o mesmo deverá ser suspenso na data da entrada em vigor do presente condicionamento.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes

O Gestor do Processo

(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)
12/01/19

Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/35244/18/CMP, de 12/10/2018)

João Sendim, Eng.

C02-06-IMP-03-Rev.01

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico 222 090 400 (2ª a 6ª feira - 9h00/17h00)

Serviço de Atendimento Virtual/ Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça do General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto/ Horário de Inverno (de Outubro a maio): 2ª, 3ª, 5ª, 6ª feira - 9h00 às 17h00; 4ª feira - 9h00 às 20h00 / Horário de verão (de junho a setembro): 2ª a 6ª feira - das 9h00 às 17h00

2/2

14 JAN 2019